

**UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL**

A IMPORTÂNCIA DA LOGÍSTICA REVERSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDNALVA ALVES DA SILVA

**SÃO JOÃO DEL REI
2018**

UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ
NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – UFSJ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

A IMPORTÂNCIA DA LOGÍSTICA REVERSA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDNALVA ALVES DA SILVA

SÃO JOÃO DEL REI
2018

RESUMO

O trabalho teve como objetivo relatar a importância da logística reversa na administração pública. Por meio de recursos obtidos em pesquisas fundamentadas por especialistas, constatou-se que a logística reversa é fator determinante na resposta do gerenciamento de resíduos sólidos, já que tal procedimento, perfazendo o cumprimento da lei, beneficia a sociedade e a qualidade ambiental.

Palavras-chave: Administração pública. Logística reversa. Sustentabilidade.

ABSTRACT

The objective of this study was to report the importance of reverse logistics in public administration. Through resources obtained from expert-based research, it was found that reverse logistics is a determining factor in the solid waste management response, since such a procedure, in compliance with the law, benefits society and environmental quality.

Keywords: Public administration. Reverse logistic. Sustainability.

1 – INTRODUÇÃO

Trato a seguir da contextualização da pesquisa, inicialmente abordando o problema de pesquisa e conseqüentemente o problema central, da sua relevância e objetivos a serem atingidos.

1.1 – Problemas de Pesquisa

É bastante atual a lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, número 12.305. Essa política contém instrumentos importantes para o avanço no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos, causados pelo manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Ainda temos uma carência muito grande de quadros técnicos nos setores públicos de gerenciamento de resíduos, tanto em quantidade quanto em qualificação. Verificamos também uma falta de profissionalização (inclusive nos órgãos públicos), onde, em muitos casos, os gestores alocados ao setor de resíduos sólidos não tem nenhuma qualificação técnica para atuar no mesmo.

1.2 – Perguntas, Pressupostos ou Hipótese de Pesquisa

Com estudo de Logística reversa na Administração Pública, tendo em vista nosso município contar com um Aterro Sanitário que na administração passada não foi bem-sucedido, causando danos ao meio ambiente e aos cofres públicos, qual seria a relevância de um estudo de Logística Reversa.

Em linhas gerais a Logística Reversa consiste na coleta de embalagens, equipamentos eletrônicos e outros produtos pós – uso, visando o descarte ou reutilização em outros segmentos de atividade industrial. (Revista da Indústria, N°. 166, Pg. 156).

2 – REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 – A Administração Pública

A Administração Pública é uma atividade complexa aos olhos dos cidadãos pela complexidade cada dia maior da economia atual. O Estado além de ser um regulador de diversas atividades econômicas, é também fornecedor de serviços que, mesmo não sendo interessantes para a iniciativa privada, devem ser prestados aos cidadãos.

O principal objetivo da administração pública é trabalhar a favor do interesse público, bem como dos direitos e benefícios dos cidadãos que rege. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, estão previstos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nagem (2006) ressalta que as organizações públicas não acompanham o ritmo acelerado das mudanças corporativas, principalmente se levar em consideração os diversos tipos de organizações públicas existentes, no que se refere a tipo, gênero, tamanho, localização geográfica, jurisdição e outros aspectos que tornam esse segmento extremamente distinto.

Para Mello (2008) é importante ressaltar que a expressão administração pública envolve dois sentidos, um chamado de subjetivo, orgânico ou formal e outro denominado como objetivo, material, operacional ou funcional. O critério subjetivo compreende a soma das funções administrativas submetidas aos chefes do Estado. E o critério objetivo conceitua a administração como a atividade concreta do Estado destinada ao alcance das necessidades coletivas de forma direta e imediata.

Mello (2008) observa que os princípios da Administração Pública são importantes para que haja coesão na interpretação de outras normas jurídicas, para servir de direcionamento e definir o melhor caminho a ser seguido pelos aplicadores da lei. Assim, deve-se procurar eliminar falhas e oferecer harmonia para o ordenamento jurídico, ao mesmo tempo em que oferece espaço para o controle e fiscalização da máquina pública.

É importante observar que a administração pública pode ser direta e indireta. A administração pública direta é desempenhada pelos Poderes da União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios. As despesas inerentes à administração são contempladas no orçamento público e ocorre a desconcentração administrativa, que consiste na delegação de tarefas. A

administração pública indireta é a transferência do gerenciamento por parte do Estado a outras pessoas jurídicas, podendo ser fundações, empresas públicas, organismos privados, etc. Ocorre assim a descentralização administrativa, isto é, a responsabilidade de administração é transferida para outra pessoa jurídica (MELLO, 2008).

2.2 – Conceito de logística

A logística é uma particularidade da administração responsável por prover recursos e informações para a execução de todas as atividades de uma organização. Essa especialidade da administração que visa suprir recursos, envolve a aplicação de conhecimentos de outras áreas como a engenharia, economia, contabilidade, estatística, marketing, tecnologia e recursos humanos.

Operacionalmente, a logística apresenta uma visão organizacional, que controla os recursos materiais, financeiros, pessoas e informação, onde tenha movimento na organização, estabelecendo a gestão desde a compra, a entrada de materiais, o planejamento da produção, o armazenamento, o transporte e a distribuição dos produtos, supervisionando as operações e gerenciando informações. Quer dizer, monitorando toda parte de entrega e recebimento de produtos e serviços na organização.

A palavra logística vem do vocábulo grego “logistique” que, no sentido literal, é a arte de planejar e armazenar para distribuir, e alcançar o sucesso.

Com a globalização, a logística desponta como o ramo da gestão que concentra todo o foco no planejamento da armazenagem para garantir o transporte de mercadorias, por terra, mar ou ar, com o objetivo de distribuir os produtos com o menor custo.

Através da logística foi possível obter uma armazenagem e transporte das mercadorias mais adequados, o que gerou a obtenção de lucros, além de redimensionar e favorecer os espaços para estocagem. Todos os processos são acompanhados, desde o meio de armazenamento, trâmite de manuseios e movimentações pelos quais os produtos passam, até chegar nas mãos dos clientes.

Neste momento, vale ressaltar o termo “Supply chain”, originado da língua inglesa e significa “cadeia de suprimentos” ou “cadeia logística”. Este recurso compreende todo o processo relacionado com a logística de produtos e serviços desde o fornecimento da matéria-prima até a entrega do produto ou serviço concluído ao consumidor final. Assim, a cadeia logística é dividida

em três partes: suprimentos (gestão da matéria-prima), produção (controle do número de estoque do produto em fabricação) e distribuição (gerencia o pedido do cliente e os meios de distribuição). Fica claro portanto, que o conceito de logística vai sempre envolver o gerenciamento da cadeia produtiva, desde sua origem até o consumidor final.

2.3 – Logística Reversa

Como fator importante na evolução da logística, surge a logística reversa como parte significativa no processo produtivo. Isto se deve pelo fato dessa área estar associada a retornos de produtos, reciclagem, substituição de materiais, reutilização de materiais, descarte de resíduos e reformas, reparos e remanufatura. Desta forma, a finalidade da logística reversa é proporcionar os retornos dos bens ou seus materiais aos ciclos produtivos ou de negócio, com a respectiva agregação de valor econômico ou ecológico (CHAVES; BATALHA, 2006).

Na década de 90 o conceito de logística evoluiu através do aumento da preocupação populacional com as questões de preservação ambiental. Assim, as instituições públicas e privadas passaram a ver a logística reversa com outros olhos, visto que houve o aumento da pressão induzida pelos consumidores, implicando em ações legais dos órgãos fiscalizadores.

De acordo com Santos (2010) é importante ressaltar que nos estudos sobre logística reversa, esta se caracteriza como o fluxo inverso ao da cadeia tradicional, ou seja, o produto parte do consumidor final até sua reutilização, interrompendo o descarte incorreto no meio ambiente.

Daher et al. (2004) considera que a logística reversa se refere às atividades logísticas de coletar, desmontar e processar produtos ou materiais e peças usados com o intuito de possibilitar uma recuperação sustentável antes do descarte dos componentes inutilizáveis no meio ambiente. Nesse aspecto, a logística reversa se torna uma das mais consideráveis áreas numa instituição, diante do aumento do meio de competitividade e precisão ecológica da sociedade.

Sendo assim, no contexto da gestão ambiental, fica claro a preocupação dos chefes da área de administração quanto à logística, o qual tem grande impacto ambiental e está associada à sustentabilidade das organizações.

2.4 – Responsabilidade socioambiental nas organizações

Em 02 de agosto de 2010 foi instituída a Lei Federal 12.305 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com o objetivo de mostrar os princípios, instrumentos e diretrizes sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos e impor novas obrigações e formas de cooperação entre os poderes público e privado (PEDRO, 2011).

Pedro (2011) afirma que a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) determina, em seu artigo, que rejeitos são os resíduos sólidos que não possuem alternativas de tratamento e recuperação por processos tecnológicos acessíveis e hipoteticamente viáveis, a não ser a disposição final ambientalmente correta. Em outras palavras, vale dizer que a PNRS visa a coleta, transporte, tratamento, destinação final dos resíduos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

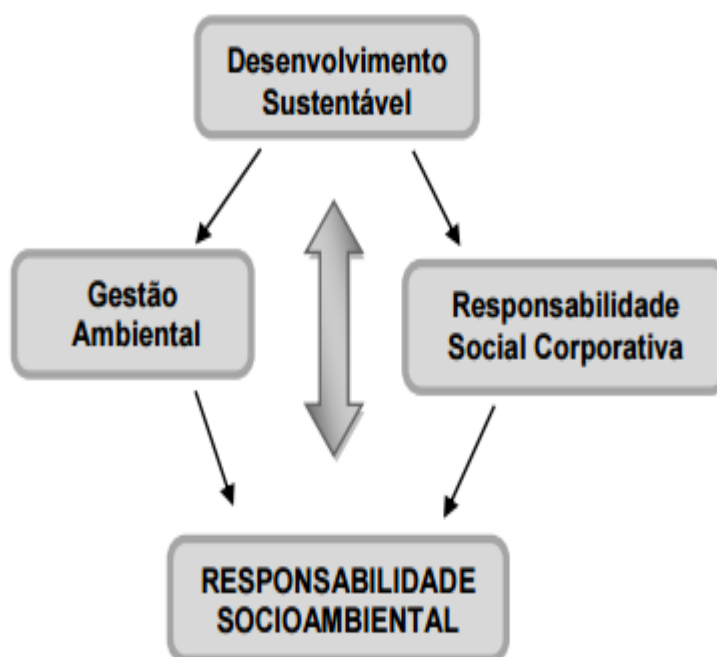
Diante da complexa adaptação do mercado às novas exigências legais são evidenciados novos ajustes institucionais e novos sistemas de logística e processamento de produtos e resíduos.

A distinção entre resíduos e rejeitos passa a determinar todo um processo de preliminares do que for coletado e a separação do que for destinado a aterros. Essa prestação de serviço é responsabilidade do poder público e deve ser executada com excelência.

Considerando que a fiscalização tende a ser rígida, é importante a distinção entre resíduos e rejeitos devido à implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Assim sendo, a partir do que sobra de determinado produto (embalagem, casca) ou processo (uso do produto) é que o resíduo sólido é gerado, mas ele pode ser restaurado, ter outra utilidade ou até ser reciclado. Agora o rejeito é um tipo específico de resíduo sólido em que todas as capacidades de reaproveitamento ou reciclagem foram descartadas e não houver meios finais para o item, e as únicas soluções possíveis são conduzi-los para um aterro sanitário licenciado ambientalmente ou incinerá-los (PEDRO, 2011).

Os conceitos de sustentabilidade, gestão ambiental e responsabilidade social estão associados de forma a serem dependentes. Desta forma, a gestão ambiental, através da logística reversa, tem se apresentado fundamental dentro das organizações que estão resolvidas a serem competitivas no mercado junto às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Surge então a Responsabilidade Socioambiental para abarcar todos os princípios com o propósito de alcançar o desenvolvimento sustentável.

Figura 01: Desenvolvimento sustentável e a responsabilidade socioambiental



Fonte: PEDRO, 2011

Frente ao exposto do novo quadro, fica claro a necessidade dos municípios passarem a contar com os estados e o setor privado, para juntos buscarem novos recursos para a concessão tradicional de serviços, ou estabelecendo Parcerias Público-Privadas.

Pedro (2011) salienta que a Política Público-Privada possibilita que se determinem metas qualitativas e quantitativas como restrição para o pagamento do concessionário, além de centralizar seu foco nos resultados. Esse instituto se torna um importante mecanismo para a assistência do novo padrão de gestão dos resíduos sólidos urbanos, em razão do qual se encaixa satisfatoriamente aos moldes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

Pedro (2011) afirma ainda, que o Poder Público pode celebrar termos de compromisso com fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes objetivando a instauração do sistema de logística reversa nos cenários em que não houver acordo setorial ou regulamento específico, conforme o prescrito no Decreto nº. 7.404/2010, ou para o estabelecimento de compromissos e metas mais rigorosos que o suposto em acordo setorial ou regulamento.

Desta maneira, é considerável declarar que a Administração Pública terá que se restabelecer para abranger a maior participação do setor privado na coordenação de resíduos sólidos e cumprir os objetivos e exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

2 – PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo é uma análise bibliográfica de caráter exploratório realizado sobre um problema ou uma questão de pesquisa com pouco estudo a seu respeito. Assim, vale ressaltar que este tipo de estudo visa propiciar um maior conhecimento para o pesquisador acerca do assunto, a fim de que esse possa enunciar problemas mais precisos ou criar hipóteses que possam ser pesquisadas por estudos subsequentes (GIL, 1999).

A investigação sobre a importância da logística reversa na Administração Pública se torna importante ao evidenciar a preocupação das organizações com a saúde ambiental. Estudos dizem que além da logística reversa ser um movimento sustentável e de benefício ao planeta, promove a reutilização de alguns materiais, e conseqüentemente viabiliza o lucro.

Para concretização dessa pesquisa foram coletados dados em material já elaborados compostos principalmente por livros, dissertações, teses, artigos científicos e portais da internet.

4 – ANÁLISE DOS RESULTADOS

Com a ideia de que existe atualmente a necessidade das organizações se adequarem social e ambientalmente, este trabalho busca averiguar a importância da logística reversa frente a este caso, uma vez que um conjunto de procedimentos e meios têm em vista o retorno de materiais que já foram utilizados no processo produtivo, procurando reaproveitar os materiais ou fazer o descarte correto.

Os instrumentos que instituí a Política nacional de resíduos Sólidos (PNRS) procura criar metas que contribuem para eliminação dos lixões e concebe mecanismos de planejamento no nível nacional, estadual, microrregional, intermunicipal e metropolitano, além de decretar que os particulares, implementem seus planos de gerenciamento de resíduos sólidos.

Certas empresas seguem a lei da logística reversa, dado que alguns materiais são prejudiciais, como: pilhas, baterias, embalagens e resíduos agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes, de mercúrio, a vapor, de sódio. Porém, ainda é comum encontrar esses materiais em estradas e margens de rios pela falha de logística reversa de certas empresas.

Quando o resíduo tóxico não é descartado de maneira correta, provavelmente seu fim encontra-se em aterros sanitários que provocará a poluição do solo, da água, da qualidade do ar, além de ocasionar doenças à vida dos catadores. Em virtude do aumento do consumo das populações, o lixo se tornou um grande problema nos centros urbanos. E um aspecto de diminuir os efeitos causados à saúde humana e à qualidade ambiental é reduzir o volume de resíduos através da logística reversa.

Dentre os produtos nocivos ao meio ambiente estão os chamados lixos eletrônicos, que são telefones, baterias, micro-ondas, computadores, câmeras fotográficas, e outros resíduos tecnológicos. Estes equipamentos possuem substâncias químicas altamente poluidoras como o chumbo, mercúrio e berílio.

Remédios, produtos de beleza, tintas e outros resíduos compostos de substâncias químicas também poluem o meio ambiente. Para evitar que todos esses itens vão para os lixões certas práticas devem ser adotadas pela população.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) tem o papel de controlar e fiscalizar o acordo e termos de compromisso das empresas que falham no quesito da logística reversa.

Para que as empresas não falhem é necessário que o consumidor devolva os produtos que não serão mais utilizados em locais específicos, mas que também instalem mais locais específicos de coleta, permitindo mais facilidades para as indústrias de reciclagem.

Os principais obstáculos para a implementação da logística reversa na Administração Pública está na gestão, pela falta de especialistas em logística reversa e baixo comprometimento; na área financeira, pela falta de capital inicial e fundos para a fiscalização do retorno; na política, pela carência de força executora das leis, e políticas econômicas de apoio; e na infraestrutura, pela ausência de sistemas que monitoram o retorno (ABDULRAHMAN, GUNASEKARAN E SUBRAMANIAN, 2004).

Demajorovic et al (2012) ressalta que a identificação de alternativas para garantir o seu reaproveitamento ou destino seguro e informações voltadas aos integrantes da cadeia produtiva, principalmente os consumidores finais e o desenvolvimento de uma infraestrutura que assegura o recolhimento dos resíduos pós-consumo são os desafios a serem superados na instituição da logística reversa.

Quando um bem público se torna ocioso, sem previsão de utilização ou doação a outros órgãos ou entidades públicas devem ser disponibilizados através de um processo de desfazimento. As formas de desfazimento de bens existentes são o reaproveitamento, transferência, cessão e a alienação de material, em casos específicos, a renúncia ao direito de propriedade do material, por meio de inutilização ou abandono (BRASIL, 2010).

Por fim, fica claro que a aplicação dos princípios da logística reversa em uma organização, de forma lucrativa, consegue alcançar a sustentabilidade e economia ambiental.

5 – CONCLUSÃO

Ao desenvolver este trabalho com o intuito de analisar a importância da logística reversa na administração pública, conclui-se que esta é uma área que merece maior atenção por parte das empresas e comunidade em geral. Atualmente, um dos principais obstáculos é com relação à preocupação ambiental e social a fim de conquistar a sustentabilidade.

Devido às influências dos propósitos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), as pressões legais, a necessidade de redução de custos e uma maior conscientização por parte dos consumidores estão cada vez mais evidentes. A PNRS tem o objetivo de desenvolver econômico e socialmente um conjunto de ações, procedimento e meios atribuídos a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, ou outra forma de destinação final ambientalmente adequada.

Para finalizar, como forma de contribuir com o compromisso e dever acadêmico e social, o presente artigo contribui para que haja uma conscientização ambiental por parte dos gestores públicos em parceria com o setor privado para que demonstre relevância na área de logística reversa, contribuindo para o desenvolvimento sustentável

REFERÊNCIAS

ABDULRAHMAN, Muhammad D.; GUNASEKARAN, Angappa; SUBRAMANIAN, Nachiappan. **Critical barriers in implementing reverse logistics in the Chinese manufacturing sectors**. International Journal of Production Economics, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição**. São Paulo: Saraiva, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, Seção 1 p. 3, 03 de agosto de 2010. Seção 1. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

CAETANO, Marcelo. **Princípios fundamentais do direito administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1977.

CAVALCANTI, Themistocles Brandão. **Tratado de direito administrativo**. v.1. 5.ed. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1964.

CHAVES, Gisele de Lorena Diniz; BATALHA, Mário Otávio. **Os consumidores valorizam a coleta de embalagens recicláveis? Um estudo de caso da logística reversa em rede de hipermercados**. Departamento de Engenharia de Produção. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR: 2006.

DAHER, Cecílio Elias; Silva, Edwin P. La Sota; FONSECA, Adelaida Pallavicini. **Logística reversa: oportunidade para redução de custos através do gerenciamento da cadeia integrada de valor**. Acesso em: 28 de julho 2018.

DEMAJOROVIC, Jacques; HUERTAS, Karina Zuniga; BOUERES, Juliana Alves; SILVA, Adilson Gonçalves da; SOTANO, Aloisio Sousa. **Logística reversa: como as empresas comunicam o descarte de baterias e celulares**. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo: 2012.

GIL, Antonio C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. São Paulo: Atlas, 1999.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 25.ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

PEDRO, Antonio Fernando Pinheiro. **Lei de resíduos demanda mudança na gestão pública**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2011-mar-04/administracao-publica-reinventar-cumprir-lei-residuos>>. Acesso em: 28 de julho de 2018.

SANTOS, Luciana de A. Araújo; BOTINHA, R. Alves; LEAL, E. Araújo. A Contribuição da **Logística Reversa de Pneumáticos para a Sustentabilidade Ambiental**. In: **VII Congresso Virtual Brasileiro de Administração**. Disponível em: <http://www.convibra.com.br/>. Acesso em: 28 de julho 2018.